



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, justiça e Redação
submete ao Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 088/90

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - MG.

Aprovado em 29/06/90

Delegado de Assessoria

Presidente da Câmara

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista, o disposto no Art. 39 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos da Administração direta das autarquias e fundações públicas, de ambos os poderes do Município, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo é efetivado pela legislação estatutária de pessoal em vigor até a edição do novo estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias, e nas fundações públicas de ambos os poderes por servidor público ocupante de cargo público em caráter efetivo, em comissão ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargos em comissão ou designação para o exercício provisório de função pública.

Art. 4º - Os atuais servidores do Município ocupantes de cargos de provimento efetivo serão trasladados de imediato para o novo plano de cargos e salários assegurada a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os servidores contratados pelo regime celetário terão seus empregos transformados em função pública na data de vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata este artigo implica automática extinção do respectivo contrato de trabalho, assegurado ao servidor os direitos trabalhistas adquiridos, até a data da efetiva transformação, inclusive quitação, no ato, do FGTS.

§ 2º - A função pública criada para os efeitos deste artigo será extinta com a vacância.

Art. 6º - O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública nos termos do artigo anterior será efetivado em cargo público quando:

- I - Sendo estável seja aprovado em concurso interno;
- II - Nos demais casos seja aprovado em concurso público que se realizar para cargo correspondente à função pública de que é titular.

Parágrafo Único - Será admitido nos concursos de que cogita os incisos anteriores a contagem de pontos, pelo tempo de serviço público municipal até o limite de trinta por cento (30%) da pontuação geral, respeitadas os seguintes limites:

- I - Acima de dois (02) anos, dez por cento (10%);
- II - Acima de três (03) anos, quinze por cento (15%);
- III - Acima de quatro (04) anos, vinte por cento (20%);
- IV - Acima de cinco (05) anos, trinta por cento (30%).

Art. 7º - Ao servidor celetário, em caso de dispensa, sem justa causa, ficam assegurados os direitos previstos na Legislação Trabalhista em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Para suprir comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação provisória para o exercício de função pública, nos casos de:

- I - Substituição durante o impedimento do titular no cargo;
- II - Cargo vago em decorrência de vacância ou criação, até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;
- III - Exercício de atividade especial assim considerada a função que por Lei é de livre designação e dispensa e que pela natureza e desempenho não justifique a criação de cargo público.

Parágrafo Único - A dispensa de função pública se dará automaticamente quando expirar o prazo ou findar o motivo da designação, a critério da autoridade competente.

Art. 9º - O Poder Executivo editará os regulamentos necessários à eficácia desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis-MG., 29 de junho de 1.990.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

= PREFEITO MUNICIPAL =

Aprovado em 29/06/90
P/ *[assinatura]*
Presidente da Câmara